LIDO EM PLENÁRIO



Câmara Municipal de Monteiro
APROVADO (A)
Em. 02 1 04
Sessão Nº 22
Resultado Ata 22
Resulta

âmara Municipal de W

PROJETO DE LEI Nº 2.242/2021.

Estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulação transversal (lombada física) em vias públicas na cidade de Monteiro-PB, disciplinada pelo parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 1º - A ondulação transversal pode ser utilizada onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes.

Art. 2° - Existem dois tipos de lombadas, o Tipo A e o B. O primeiro pode ser instalado em locais onde há a necessidade de limitar a velocidade máxima para 30 km/h em rodovias de trechos urbanizados, nas vias urbanas coletoras e locais, que são em regra, de baixo movimento. O segundo tipo pode ser instalado em via urbana local, cuja intenção seja reduzir a velocidade para 20 km/h, desde que não circulem linhas regulares de transporte coletivo de passageiros. A lombada do Tipo B deve ter de 6 a 8 cm de altura e 1,5 m de comprimento. Em ambos os casos a largura é igual à da pista. Esta deverá ser instalada em via urbana local, cuja intenção seja reduzir a velocidade para 20 km/h, desde que não circulem linhas regulares de transporte coletivo de passageiros.

Art. 3° - Se a lombada for implantada próxima a um cruzamento, deve ser respeitada uma distância mínima de 15 metros do alinhamento do meio-fio ou da linha de bordo da via transversal.

Art. 4º - Deverá existir a obrigatoriedade da sinalização, ou seja, deve haver no local as placas de velocidade máxima permitida, duas de Saliência ou Lombada, sendo uma antes da ondulação transversal e outra com seta de posição junto à ondulação, que deverá ser pintada totalmente ou com faixas intercaladas na cor amarela.

Art. 4º - Para fins do disposto essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.





Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Justificativa

Todos nós devemos Perceber a complexidade para se instalar algo relativamente simples na via, que tem por objetivo a redução de acidentes, o problema é a forma como a lombada é construída, tornando-se muitas vezes um verdadeiro obstáculo a se transpor.

Há casos em que populares constroem a lombada e pela falta dos requisitos técnicos e da devida sinalização podem ocorrer acidentes e obviamente aqueles que a colocaram indevidamente o obstáculo serão responsabilizados. Da mesma forma acontece com alguns órgãos de trânsito que respondem objetivamente por eventuais danos causados aos cidadãos (art. 1º, § 3º, do CTB), bem como secretarias municipais de obras ou de infraestrutura que no ímpeto de ajudar a evitar acidentes implantando uma lombada acabam construindo um "quebra molas" que no fim das contas vai acabar prejudicando a população.

Sala das sessões, em 19 de agosto de 2021.

Vorondor



Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

DESPACHO

Encaminho o presente Projeto de Lei nº 2.242/2021 à Comissão permanente de Justiça e Redação, para deliberação de acordo com os prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 20 de agosto de 2021.

HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA Vereador - Presidente



Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Oficio nº 76/GP/CMM

Monteiro, 23 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor **Juraci Conrado de Oliveira** Presidente da Comissão de Justiça e Redação Monteiro-PB

Senhor Presidente,

Ao tempo em que lhe cumprimento, encaminho a Vossa Excelência despacho referente ao Projeto de Lei nº 2.242/2021 de autoria do Vereador Antônio de Melo Sobrinho, que Estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulação transversal (lombada física) em vias públicas na cidade de Monteiro-PB, disciplinada pelo parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro e proíbe a utilização de tachas, tachões e dispositivos similares implantados transversalmente à via pública.

SESSÃO III

DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 61. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I-convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos integrantes da Comissão;

II-presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III- receber a matéria destinada a Comissão e designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração;

IV- zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;

V- representar a Comissão nas relações com a Mesa no Plenário;

Sem mais para o momento renovo votos de consideração e apreço,

Atenciosamente

HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA

Presidente

Av. Olimpio Gomes, 22 - 2º Andar - Monteiro-PB - CEP: 58.500-000 - Fone: (083) 351-1531 / 351-1509 Home page: e-mail: camara@monteiro.pb.gov.br



Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PL Nº 2.242/2021.

Estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulação transversal (lombada física) em vias públicas na cidade de Monteiro-PB, disciplinada pelo parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro.

I - Relatório

Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

II - Entendo que o Projeto nº 2.242/2021 está dentro das técnicas legislativas e dentro da constitucionalidade necessária, por tanto somos a favor pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua aprovação.

III - Voto do relator

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões em 24 de agosto de 2021.

RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES Relator



Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Projeto de Lei nº 2.242/2021 III- Parecer da Comissão de Justiça e Redação

(×) Acolho o Parecer do Relator() Rejeito o Parecer do Relator.	
() respect of target an iterator.	
Cong	
Assinatura	
/	
Voto do Presidente Juraci Conrado de Oliveira	
(Acolho o Parecer do Relator	
() Rejeito o Pareger do Relator.	
	RESULTADO
A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 2	4 de agosto de 2021, opinou pela
Aprovação do Projeto de Lei nº 2.242/2021	
() Rejeição do Projeto de Lei nº 2.242/2021	
Sala das Comissões, em 24 de agosto de 2021.	
Presidente Juraci Conrado de Oliveira	
V for	
Relator Ricardo Jorge de Almeida Menezes	
Membro Idervaldo Campos Beliz	

Voto do Membro Idervaldo Campos Beliz



Casa "Vereador José Ferreira Tomé"
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA 72/2021.

TERMO DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, com a presença dos vereadores: Juraci Conrado de Oliveira, Ricardo Jorge de Almeida Menezes e Idervaldo Campos Beliz, todos sendo membros da Comissão de Justiça e Redação - CJR, sob a Presidência do primeiro Edil indicado reuniram-se na Sala das Comissões para analisar o PROJETO DE LEI com registro de ordem sob o número 2.242/2021, de autoria do vereador Antônio de Melo Sobrinho, que Estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulação transversal (lombada física) em vias públicas na cidade de Monteiro-PB, disciplinada pelo parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro e proíbe a utilização de tachas, tachões e dispositivos similares implantados transversalmente à via pública. Sendo a espécie normativa escolhida a adequada para o conteúdo e objeto do referido projeto. O presente Projeto de Lei está sendo elaborado e processado na forma regimental, obedecendo às normas regimentais de técnica legislativa, foi apresentado na forma regimental. Não foram apresentadas emendas a presente proposição. Por estes termos, expostas as minhas razões, o Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto. É o Parecer, respeitado ao melhor entendimento a respeito da constitucionalidade e regimentalidade da matéria. Onde é subscrito pelo Vereador Relator Ricardo Jorge de Almeida Menezes. Na sequência o Vereador Presidente submeteu o Parecer à apreciação de todos os membros da Comissão, colhendo os seus votos, na forma nominal, tendo o mesmo sido APROVADO. Nada mais havendo a discutir, foi declarada encerrada a reunião com a determinação do Presidente pela matéria ter recebido Parecer Favorável. Vai o presente Termo assinado pelos vereadores membros desta Comissão:

Juraci Conrado de Oliveira

Presidente

Ricardo Jorge de Almeida Menezes

Relator

Membro

Idervaldo Campos Beliz